

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2007**

(Publicada no Diário Oficial de 02 e 03/06/2007)

**Dá nova redação ao Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pela Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 1992.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46º, inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a nova redação do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do PROBAHIA, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/1992, de 23 de janeiro de 1992.

**Sala de Sessões**, 23 de maio de 2007.

**RAFAEL AMOEDO AMOEDO**

Presidente

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA BAHIA - PROBAHIA**

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Deliberativo do PROBAHIA, órgão de orientação e deliberação superior do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, instituído na forma da Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, tem por finalidade, conforme disposto no artigo 21 da citada Lei, decidir sobre as diretrizes operacionais de incentivos e benefícios, no âmbito de sua competência, deliberar sobre os projetos que lhe sejam encaminhados e orientar os mecanismos de gestão.

**Art. 2º** O Conselho Deliberativo do PROBAHIA tem a seguinte composição:

**I** - o Secretário da Indústria, Comércio e Mineração, que o presidirá;

**II** - o Secretário da Fazenda;

**III** - o Secretário do Planejamento;

**IV** - o Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação;

**V** - o Secretário de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

**VI** - o Secretário de Turismo;

**VII** - o Secretário da Casa Civil;

**VIII** - o Secretário de Desenvolvimento e Integração Regional;

**IX** - o Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

**X** - o Presidente da Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A. – DESENBAHIA.

**§ 1º** Os membros do Conselho Deliberativo do PROBAHIA, nomeados pelo Governador do Estado, em suas ausências e impedimentos, serão substituídos pelos respectivos suplentes indicados pelo titular.

**§ 2º** Cada membro terá direito a um voto nas decisões plenárias, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

**§ 3º** O Presidente, na sua ausência, será substituído pelo Secretário da Fazenda e na ausência deste será observada a ordem do *caput* deste artigo.

**§ 4º** Os membros do Conselho Deliberativo do PROBAHIA tomarão posse perante o Presidente na primeira reunião do colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

**§ 5º** O Superintendente de Indústria e Mineração, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, participará das reuniões do Conselho Deliberativo, na qualidade de Secretário Executivo, mas sem direito a voto.

**Art. 3º** Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo do PROBAHIA, a critério do Plenário e sem direito a voto, especialistas e técnicos convidados para prestarem esclarecimentos sobre a matéria em pauta, bem como os representantes da Procuradoria Geral do Estado e da Procuradoria da Fazenda Estadual, quando convocados.

**Parágrafo único.** É vetada a participação nas reuniões do Conselho Deliberativo do PROBAHIA de representantes de empresas interessadas em matéria constante da ordem do dia.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** O Conselho Deliberativo do PROBAHIA tem a seguinte organização:

**I** – Presidência;

**II** – Plenário;

**III** - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

**Art. 6º** Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

**I** - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

**II** - fazer cumprir as deliberações do Plenário, observado o cumprimento de legislação pertinente à matéria;

**III** - orientar os trabalhos de apoio que se façam necessários ao funcionamento do Conselho;

**IV** - resolver as questões de ordem que forem suscitadas nas reuniões do Plenário;

**V** - distribuir entre os órgãos do Colegiado, de acordo com a afinidade do tema, na pessoa do Conselheiro titular, cada matéria ou processo submetido à apreciação do Conselho e designar um relator;

**VI** - encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

**VII** - votar como conselheiro, cabendo-lhe o voto de desempate;

**VIII** - assinar as deliberações do Conselho e os atos relativos do seu cumprimento e as resoluções;

**IX** - retirar processos de pauta ou convertê-los em diligência;

**X** - fazer cumprir as decisões do colegiado;

**XI** - despachar o expediente;

**XII** - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos; Reuniões;

**XIII** - propor ao colegiado, no início de cada ano, o Calendário Anual de

**XIV** - delegar competências;

**XV** - fazer cumprir este Regimento Interno;

**XVI** - exercer as demais competências constantes deste Regimento;

**XVII** - decidir sobre casos de urgências ou inadiáveis relativos ao PROBAHIA, e adotar atos “*ad referendum*” do Plenário;

**XVIII** - solicitar pessoal técnico e auxiliar dos diversos órgãos do Estado, ou outras instituições, para elaboração de estudos, pareceres e pesquisas considerados prioritários;

**XIX** - representar ou fazer representar o Conselho em atos e cerimônias públicas, junto a órgãos e entidades que envolvam a sua participação, de acordo com a legislação específica;

**XX** - fixar prazos e delegar atribuições de suas competências;

**Parágrafo único.** Os atos “*ad referendum*” do Presidente deverão ser submetidos ao Plenário na reunião imediatamente seguinte a ser realizada.

**Art. 7º** Ao Plenário compete privativamente:

**I** - definir as políticas que visem a atração de investimentos para novos projetos industriais, agroindustriais, de mineração e outros considerados relevantes para o desenvolvimento do Estado;

**II** - propor a instituição de programas de desenvolvimento que impliquem na utilização de recursos financeiros de órgãos oficiais de crédito do Estado da Bahia, observada a legislação pertinente.

**III** - deliberar sobre o pedido e a concessão dos incentivos e benefícios;

**IV** - apreciar e decidir sobre:

a) cancelamento do benefício quando a empresa beneficiada inobservar as normas legais da administração pública, inclusive infrações à legislação tributária, assim como agir com dolo ou má fé na prestação de informações sobre o projeto ou sobre a empresa;

**Parágrafo único.** O cancelamento a que se refere este inciso dar-se-á por Resolução do Conselho Deliberativo com fundamento em parecer da Secretaria Executiva.

**V** - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho das atividades do Programa submetendo ao Conselho Deliberativo do FUNDESE relatório semestral do desempenho do PROBAHIA;

**VI** - propor e aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do PROBAHIA e suas normas operacionais, bem como suas alterações;

**VII** - apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Presidência, quando praticados “*ad referendum*”;

**VIII** - decidir sobre os recursos de decisões da Secretaria Executiva;

**IX** - apreciar pedidos de alteração de projetos já aprovados pelo Conselho, que impliquem em modificações de suas decisões;

**X** - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento dos objetivos do PROBAHIA;

**XI** - aprovar o Calendário Anual das Reuniões;

**XII** - exercer as demais competências constantes deste Regimento.

**Art. 8º** Cabe aos Membros do Conselho:

**I** - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, justificando as faltas ou impedimentos ocorridos;

**II** - relatar, na forma e prazo fixados, os processos que lhes forem distribuídos;

**III** - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;

**IV** - pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;

**V** - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em

análise;

**VI** - suscitar questões de ordem;

**VII** - propor a conversão de processos em diligência;

**VIII** - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

**IX** - submeter ao Plenário matérias para sua deliberação;

**X** - proferir voto escrito e fundamentando quando divergir do voto vencido do relator;

**XI** - requerer, justificadamente, inversão de pauta, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

**XII** - assinar atas;

**XIII** - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente.

**Art. 9º** A Superintendência de Indústria e Mineração, da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração, funcionará como Secretaria Executiva do Conselho, competindo-lhe:

**I** - coordenar o apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho;

**II** - fazer análise prévia das cartas consultas e dos protocolos de intenções de investimentos celebrados entre o Governo do Estado da Bahia e empresas ou empreendedores;

**III** - receber carta consulta de investimentos e a documentação apresentada pela empresa que pretenda habilitar-se aos benefícios do Programa;

**IV** - propor a requisição de pessoal técnico de órgãos da administração direta e indireta do Estado, ou outras instituições, para assessoramento na avaliação técnica de projetos;

**V** - apreciar e emitir parecer formal sobre:

**a)** habilitação da empresa aos benefícios previstos no Programa;

**b)** cancelamento dos benefícios concedidos.

**VI** - elaborar o Relatório Semestral, no qual se incluirão as atividades desenvolvidas pelo Conselho e informações sobre o desempenho do PROBAHIA como um todo;

**VII** - acompanhar a execução do cronograma de implantação, expansão, reativação ou dos investimentos em pesquisa e tecnologia, a evolução dos níveis de produção e do seu respectivo nível de emprego, até o fim do prazo de fruição dos benefícios concedidos;

**VIII** - emitir Laudo de Inspeção relativo à comprovação contábil e física da integral realização do investimento;

**IX** - adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício da sua competência e ao cumprimento das deliberações do Conselho;

**X** - assessorar o Colegiado na análise e apreciação de propostas apresentadas;

**Art. 10.** Cabe ao Secretário Executivo:

**I** - coordenar, supervisionar e dirigir os serviços técnicos e administrativos;

**II** - secretariar as sessões do Conselho e lavrar suas respectivas atas, solicitando aos conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;

**III** - prestar ao Conselho informações técnicas solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

**IV** - colher as assinaturas dos Conselheiros no livro de presença;

**V** - receber e preparar para despacho do Presidente, quando for o caso, toda a correspondência;

**VI** - manter sob a sua responsabilidade o arquivo do Conselho;

**VII** - redigir, sob a forma de resoluções, as decisões tomadas pelo Conselho, arquivando, quando for o caso, os respectivos processos;

**VIII** - manter atualizada a relação das empresas, em gozo e fruição dos benefícios dos programas no âmbito da competência do Conselho Deliberativo do PROBAHIA, bem como cadastro específico daquelas que venham a ter os benefícios suspensos ou cancelados, conforme legislação específica;

**IX** - distribuir aos Conselheiros:

**a)** até 10 (dez) dias após a reunião a respectiva ata;

**b)** com antecedência de 05 (cinco) dias úteis a matéria objeto da ordem do dia.

**X** - diligenciar o preparo dos processos;

**XI** - emitir relatório de análise e parecer técnico conclusivo sobre os processos relativos ao benefício;

**XII** - arquivar pedido de benefício cuja empresa não apresente os documentos solicitados necessários à análise do empreendimento;

**XIII** - comunicar à empresa beneficiária e à Secretaria da Fazenda a aprovação do pedido;

**XIV** - cumprir todos os demais encargos atribuídos por este Regimento ou pelo Conselho;

**XV** - providenciar a publicação das decisões do Conselho no Diário Oficial do Estado.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art. 11.** Conselho reunir-se-á, por convocação da Presidência, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, seguindo o calendário anual previamente aprovado, e, extraordinariamente, quando necessário, a critério da Presidência.

**§ 1º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 2º** Para o funcionamento do Conselho é exigido um “quórum” mínimo correspondente a 06 (seis) de seus membros, incluindo o Presidente.

**§ 3º** Não havendo “quórum” até meia hora após a hora estabelecida para o início da sessão, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião ordinária imediatamente seguinte ou reunião extraordinária a ser convocada, a critério da Presidência.

**Art. 12.** As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, que as registrará e procederá a sua instrução com vistas a sua distribuição.

**Parágrafo único.** A pauta das matérias a serem apreciadas pelo Conselho será organizada de acordo com a ordem cronológica de entrada e escala de distribuição.

**Art. 13.** As sessões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

**I** - verificação de “quórum”;

**II** - abertura da sessão;

**III** - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

**IV** – apreciação de pedidos de inversão de pauta;

**V** - discussão e votação da ordem do dia;

**VI** - o que ocorrer.

**Art. 14.** Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária imediatamente posterior.

**Art. 15.** Em nenhuma hipótese, a matéria constante da ordem do dia poderá permanecer por mais de 02 (duas) sessões em pauta, sem apreciação.

**Art. 16.** O Conselho Deliberativo do PROBAHIA deverá pronunciar-se sobre a pretensão da empresa postulante, na primeira reunião a ser realizada após a conclusão da análise, a qual se processará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento do processo pela Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** A análise do processo de habilitação obedecerá à seguinte tramitação:

**I** - verificação, pela Secretaria Executiva, da obediência a todas as formalidades e análise dos diversos aspectos técnicos, no prazo máximo de 50 (cinqüenta) dias a partir da data da apresentação do projeto completo do empreendimento ou do cumprimento de exigência por ela formulada;

**II** - instrução do processo com a análise e parecer da Secretaria Executiva em anexo;

**III** - distribuição do processo, pelo Presidente do Conselho, para um dos seus

membros, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer.

**Art. 17.** A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo a seguinte sequência:

**I** - pregão dos processos;

**II** - solicitação de adiamento;

**III** - solicitação de destaques;

**IV** - votação dos Processos relatados e não destacados;

**V** - exposição e discussão dos Processos destacados;

**VI** - solicitação de Vista;

**VII** - votação dos Processos destacados.

**§ 1º** Apregoados os processos, o Presidente do Conselho consultará os demais membros, sobre adiamentos e solicitações de destaques.

**§ 2º** Não havendo discordância, ou adendo aos votos dos relatores, bem como adiamentos e solicitações de destaques, passar-se-á à votação conjunta dos processos.

**§ 3º** No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá a cada um dos que desejarem discutir a matéria, tempo definido, prorrogável por igual período.

**§ 4º** Vencido o parecer do relator, o novo voto será redigido por um dos autores do voto vitorioso indicado pelo Colegiado, no prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se ao processo o parecer inicial e os votos vencidos.

**§ 5º** Após encerrada a discussão, que não poderá ser reaberta, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá salvo por invocação da questão de ordem, e proclamará o resultado apurado.

**§ 6º** A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou à norma legal.

**Art. 18.** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas ou modificadas pela maioria absoluta de seus membros nos pedidos de reconsideração, reservado ao Presidente o voto simples e de qualidade.

**Art. 19.** Caberá à Secretaria da Fazenda conceder aos contribuintes destinatários das mercadorias cujas operações estejam sujeitas ao regime de diferimento do imposto, habilitação específica para operar com o referido regime.

**Art. 20.** É facultado a qualquer conselheiro formular pedido de vista da matéria constante da ordem do dia, após a sua discussão e quando ainda não posta em votação.

**Parágrafo único.** Deferido o pedido de vista, a discussão e a votação da matéria ficarão adiadas para a primeira reunião ordinária subsequente ou reunião extraordinária especialmente convocada, em face da relevância da matéria, devendo o Conselheiro que pediu vista relatar o processo.

**Art. 21.** As votações serão sempre nominais, registrando-se nos atos os nomes dos Conselheiros que votaram com a minoria, quando por eles solicitado.

**Art. 22.** O Conselheiro relator poderá requerer a conversão do processo em diligência para corrigir irregularidades ou obter novos esclarecimentos.

**Art. 23.** Os Conselheiros relatores submeterão preliminarmente à deliberação do Conselho as questões prejudiciais apontadas nos estudos e pareceres.

**Art. 24.** De cada sessão será lavrada, pelo Secretário Executivo, uma ata, lida e aprovada na sessão subsequente.

**Art. 25.** As decisões do Conselho Deliberativo do PROBAHIA revestir-se-ão da forma de Resolução.

**Art. 26.** A Resolução do Conselho que autorizar o tratamento tributário disciplinado conforme lei específica, será publicada no Diário Oficial do Estado e indicará, necessariamente, além das qualificações do contribuinte e do projeto, os benefícios atribuídos, com a respectiva gradação e prazo de fruição quando for o caso.

#### **CAPÍTULO IV** **DO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 27.** Preliminarmente a empresa apresentará Carta Consulta de Investimento à Secretaria Executiva do Conselho, com as informações básicas do projeto e de acordo com modelo aprovado pelo Conselho.

**Art. 28.** A Secretaria Executiva do Conselho enviará resposta à empresa informando do enquadramento ou não da carta consulta nos objetivos do Programa PROBAHIA.

**Art. 29.** Após o enquadramento a empresa que pretenda habilitar-se aos benefícios do Programa deverá apresentar à Secretaria Executiva do Conselho os seguintes documentos:

**I** - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do PROBAHIA, solicitando a sua habilitação;

**II** - projeto completo de viabilidade econômica do empreendimento;

**III** - certidão de arquivamento, na Junta Comercial do Estado da Bahia, dos atos constitutivos da empresa, bem como da sua última alteração.

**§ 1º** O projeto de que trata o inciso II desse artigo, a ser apresentado pela empresa, deverá obedecer às especificações técnicas do roteiro aprovado pelo Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

**§ 2º** A empresa que apresentar certidão, ou documentação equivalente, que comprove ter sido o projeto aprovado por banco de desenvolvimento, poderá optar por modelo simplificado de projeto, como for definido em Resolução do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

**§ 3º** O pedido de habilitação deverá ser apresentado pela empresa interessada até 120 (cento e vinte) dias após a expedição do ofício informando o enquadramento da Carta Consulta de Investimento; após esse prazo será considerada caducidade do enquadramento e arquivado ex-ofício o processo pela Secretaria Executiva do PROBAHIA.

**Art. 30.** Não poderão ser habilitados aos benefícios do PROBAHIA:

**I** - os projetos que se refiram a implantação não previstos em protocolos de intenção firmados com o Governo do Estado;

**II** - as empresas que apresentem restrições cadastrais, que estejam inadimplentes em suas obrigações com o Tesouro do Estado, ou que não tenham cumprido as exigências de preservação do meio-ambiente, estabelecidas por Resolução do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM;

**III** - os empreendimentos que se enquadrem nas seguintes hipóteses:

**a)** indústrias que utilizem carvão vegetal, ou indústrias beneficiadoras de madeira, em que os insumos, em ambos os casos, não provenham de reflorestamento próprio ou de terceiros, com projetos aprovados pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

**b)** projetos de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo;

**c)** outros, a critério do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

**IV** - as empresas beneficiárias de outros incentivos governamentais que, a critério do Conselho Deliberativo do PROBAHIA, sejam considerados incompatíveis com a legislação específica do benefício.

**Art. 31.** Verificada a existência de irregularidade no pedido, a Secretaria Executiva determinará a promoção de providências saneadoras quando couber ou, de imediato, o seu arquivamento, quando se tratar de falha insanável.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva notificará o interessado a sanar irregularidade no prazo de trinta (30) dias, parando a contagem dos prazos referidos no artigo 16º.

**Art. 32.** Do arquivamento do pedido caberá recurso da empresa interessada, ao Conselho Deliberativo do PROBAHIA, com efeito suspensivo, devendo ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

**Art. 33.** No prazo de 5 (cinco) dias da publicação da Resolução do Conselho que aprovou o projeto, a Secretaria Executiva comunicará à Secretaria da Fazenda, o deferimento do pedido, com a previsão de recolhimento do ICMS, durante o primeiro ano de operação do projeto.

**Art. 34.** Com relação à empresa beneficiada com incentivos do PROBAHIA, a Secretaria Executiva deverá:

**I** - receber, anualmente, o balanço geral e, até 31 de julho de cada ano, a previsão do recolhimento do ICMS para o ano seguinte;

**II** – credenciar técnicos para realizar eventual fiscalização na empresa e inspeção em suas instalações físicas, bem como receber todas as informações e documentos que forem a ela solicitados.

## CAPÍTULO V

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** O Conselho não disporá de quadro funcional próprio, podendo requisitar ou ter à sua disposição servidores da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração.

**Art. 36.** As decisões do Conselho serão publicadas na íntegra ou em resumo no Diário Oficial do Estado.

**Art. 37.** O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento.